



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
1ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 11913/16**

Objeto: Concurso Público

Relator: Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo

Responsável: Flávio Roberto Malheiros Feliciano

Advogados: Dr. Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (OAB/PB n.º 19.631) e outros

Interessados: Nagyelli Araújo Pereira e outros

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL – ADMISSÃO DE SERVIDORES – CONCURSO PÚBLICO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTROS – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – CARÊNCIA DE PRORROGAÇÃO DO CERTAME – PROVIMENTOS DE CARGOS FORA DO PRAZO DE VALIDADE – DESRESPEITO À ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO – DIVERGÊNCIAS ENTRE NOMES CONSIGNADOS NO RESULTADO DA SELEÇÃO E OS DESTACADOS NAS NOMEAÇÕES – REGULARIDADE DA CONTENDA PÚBLICA – CONCESSÕES PARCIAIS DAS MEDIDAS CARTORÁRIAS – APLICAÇÃO DE MULTA – FIXAÇÃO DE PRAZO PARA RECOLHIMENTO – DETERMINAÇÕES – RECOMENDAÇÕES. A constatação de incorreções graves de natureza administrativa em alguns atos admissionais de servidores públicos, sem evidências de prejuízos ao normal processamento do concurso público, enseja, além do reconhecimento da regularidade da seleção, da concessão em parte dos registros a diversos feitos e de outras deliberações, a imposição de penalidade, *ex vi* do disposto no art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 00573/2021

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, relativos ao exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal provenientes de concurso público realizado pelo Município de Sapé/PB no ano de 2016, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) *CONSIDERAR REGULAR* o mencionado certame público.
- 2) *CONCEDER* os competentes registros às nomeações dos candidatos listados no ANEXO 01 da presente decisão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
1ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 11913/16**

3) Com base no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), *APLICAR MULTA* ao antigo Prefeito do Município de Sapé/PB, Sr. Flávio Roberto Malheiros Feliciano, CPF n.º 048.266.124-00, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 36,40 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFRs/PB.

4) *FIXAR* o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade de 36,40 UFRs/PB ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB.

5) *ASSINAR* o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que o atual Chefe do Poder Executivo de Sapé/PB, Sr. Sidnei Paiva de Freitas, CPF n.º 753.451.704-44, promova, mediante procedimentos administrativos individualizados, o restabelecimento da legalidade na composição do quadro de pessoal da Comuna, especificamente quanto aos servidores elencados no ANEXO 02 desta deliberação, assegurando aos interessados o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa.

6) *INFORMAR* ao Alcaide, Sr. Sidnei Paiva de Freitas, CPF n.º 753.451.704-44, que as peças relacionadas no item anterior deverão ser anexadas aos autos no prazo estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

7) *ENVIAR* recomendações no sentido de que o Sr. Sidnei Paiva de Freitas, CPF n.º 753.451.704-44, não repita as irregularidades destacadas pelos peritos do Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
**TCE/PB – 1ª Câmara Virtual**

João Pessoa, 13 de maio de 2021

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Antônio Gomes Vieira Filho  
**CONSELHEIRO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
1ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 11913/16**

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Renato Sérgio Santiago Melo  
**CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO - RELATOR**

Presente:  
**Representante do Ministério Público Especial**  
ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
1ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 11913/16**

RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Trata-se do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal provenientes de concurso realizado pelo Município de Sapé/PB no exercício financeiro de 2016, objetivando o preenchimento de diversos cargos efetivos na referida Comuna.

Os especialistas do extinto Departamento Especial de Auditoria – DEA, com base nos documentos encartados ao feito, emitiram relatório inicial, fls. 3143/3162, onde destacaram, resumidamente, que: a) 29 (vinte e nove) nomeações foram tornadas sem efeito em função das desistências dos candidatos; b) 146 (cento e quarenta e seis) atos de admissões estavam aptos para registro e 44 (quarenta e quatro) pendentes de regularizações, face as divergências entre os nomes dos candidatos aprovados e os nomeados, bem como os desrespeitos às ordens de classificações do certame; e c) o instrumento de prorrogação da seleção pública não foi enviada ao Tribunal. Deste modo, os analistas do DEA opinaram pelas outorgas das medidas cartorárias a 146 atos admissionais, pela notificação do gestor, notadamente para explicar as inconsistências detectadas e enviar o documento de prorrogação da contenda.

Realizada a citação do antigo Prefeito de Sapé/PB, Sr. Flávio Roberto Malheiros Feliciano, fls. 3.165, este deixou escoar o prazo regimental sem apresentar quaisquer esclarecimentos ou artefatos relacionados aos apontamentos dos inspetores do antigo Departamento Especial de Auditoria – DEA desta Corte de Contas.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – MPJTCE/PB, ao se pronunciar acerca da matéria, fls. 3173/3178, pugnou, em apertada síntese, pela (o): a) concessão de registros dos atos de admissões, exceto os pendentes de regularização previstos no relatório inicial de auditoria, bem como os relacionados em tabela ministerial, a respeito dos quais devia se pronunciar a defesa; b) aplicação de multa ao gestor responsável pelo certame, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º18/1993), em virtude de transgressões a preceitos constitucionais e legais pertinentes; c) remessa de recomendação à administração municipal no sentido de evitar, nos procedimentos futuros, a repetição das falhas detectadas; e d) assinação de prazo ao Prefeito do Município de Sapé/PB para encaminhar o ato de prorrogação do concurso e prestar esclarecimentos quanto às irregularidades apontadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
1ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 11913/16**

Após solicitação de pauta para esta assentada, fls. 3.179/3.180, conforme atestam o extrato de intimações publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 14 de abril de 2021 e a certidão, fls. 3.181, o advogado, Dr. Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha, fls. 3.183/3.215, requereu, em sua conclusão, o arquivamento do presente álbum processual, afastando toda e qualquer penalidade ao Sr. Flávio Roberto Malheiros Feliciano, ou, alternativamente, o adiamento da apreciação da matéria, com concessão de prazo para a juntada de novos documentos e explicações.

É o breve relatório.

VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): *In limine*, cabe destacar que a referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n. 18, de 13 de julho de 1993), que atribuíram ao Sinédrio de Contas a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração pública municipal.

*In casu*, conforme relatado pelos peritos deste Pretório de Contas, fls. 3143/3162, ao examinarem o concurso público implementado pelo Município de Sapé/PB no exercício de 2016 e os atos de nomeações de servidores dele decorrentes, além da inexistência, nos autos, do termo administrativo de prorrogação do prazo de vigência do predito certame, ficou evidente que ocorreram nomeações de candidatos em desobediências às ordens de classificações, bem como que alguns atos admissionais apresentaram divergências quanto aos nomes dos candidatos aprovados.

Com efeito, as incongruências entre os nomes constantes do resultado final da seleção com os presentes nos atos de nomeações impossibilitam as concessões dos respectivos registros, em face das incertezas sobre as corretas identidades das pessoas envolvidas. Na mesma esteira, as transgressões das ordens de classificações da seleção pública, além de violar os princípios básicos da administração pública, especialmente os da impessoalidade e moralidade (art. 37, caput, da Constituição da República de 1988), atenta contra jurisprudência pacífica do eg. Supremo Tribunal Federal - STF, conforme Súmula n.º 15, *verbo ad verbum*:

Dentro do prazo de validade do concurso, o candidato aprovado tem direito à nomeação, quando o cargo for preenchido sem observância da classificação. (grifo não presente no original)

Outrossim, conforme manifestação da representante do Ministério Público Especial, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, fls. 3173/3178, algumas nomeações foram realizadas após o prazo de validade do certame e fora do número de vagas previstas no edital,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
1ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 11913/16**

especificamente a do Sr. Cláudio Firmino Pereira e as das Sras. Heloiza Maria Pereira de Macêdo, Pollyanna Izabelly Pereira Morais e Wandra Maria Gonçalves de Souza Bezerra. Acerca da nomeação após a expiração do prazo de validade de concurso público, é importante reproduzir entendimento da lavra do eminente doutrinador, Dr. José dos Santos Carvalho Filho, citado no parecer da ilustre procuradora, senão vejamos:

Na verdade, o término do prazo de validade importa a caducidade do procedimento, vale dizer, perde este sua eficácia jurídica. Resulta que nomeações feitas no período de prorrogação ilegal têm que ser desfeitas.

Já no tocante à nomeação da Sra. Renata Thais Oliveira Guimarães, inobstante os inspetores do antigo Departamento Especial de Auditoria – DEA informarem, fl. 3159, o descumprimento à ordem de classificação do certame, o *Parquet* especializado ponderou que a admissão ocorreu dentro do número de vagas previstas no instrumento convocatório, motivo pelo qual opinou pela outorga da medida cartorária. Deveras, com as devidas vênias à unidade técnica da Corte, acosto-me ao entendimento ministerial, porquanto os candidatos aprovados dentro do número de vagas possuem direito subjetivo à nomeação, consoante Tema 161 da eg. Corte Suprema, *verbum pro verbo*:

O candidato aprovado em concurso público dentro do número de vagas previsto no edital possui direito subjetivo à nomeação (Tese definida no RE 598.099, rel. min. Gilmar Mendes, P, j. 10/8/2011, DJE 189 de 03/10/2011, Tema 161).

Feitas estas colocações, diante de transgressões às disposições normativas do direito objetivo pátrio, decorrentes da conduta do antigo Chefe do Poder Executivo de Sapé/PB, Sr. Flávio Roberto Malheiros Feliciano, dentre outras deliberações, resta configurada a necessidade imperiosa de imposição da multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), prevista no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB – LOTCE/PB, coima esta atualizada pela Portaria n.º 051, de 17 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB do dia 19 de fevereiro do mesmo ano, *verbatim*:

Art. 56. O Tribunal poderá também aplicar multa de até Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) aos responsáveis por:

I – (*omissis*)

II – infração grave a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
1ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 11913/16**

Ante o exposto, rejeitando os petítórios alternativos do causídico, Dr. Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha:

- 1) *CONSIDERO REGULAR* o concurso público *sub examine*.
- 2) *CONCEDO* os competentes registros às nomeações dos candidatos listados no ANEXO 01 da presente decisão.
- 3) Com base no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), *APLICO MULTA* ao antigo Prefeito do Município de Sapé/PB, Sr. Flávio Roberto Malheiros Feliciano, CPF n.º 048.266.124-00, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 36,40 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFRs/PB.
- 4) *FIXO* o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade de 36,40 UFRs/PB ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB.
- 5) *ASSINO* o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que o atual Chefe do Poder Executivo de Sapé/PB, Sr. Sidnei Paiva de Freitas, CPF n.º 753.451.704-44, promova, mediante procedimentos administrativos individualizados, o restabelecimento da legalidade na composição do quadro de pessoal da Comuna, especificamente quanto aos servidores elencados no ANEXO 02 desta deliberação, assegurando aos interessados o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa.
- 6) *INFORMO* ao Alcaide, Sr. Sidnei Paiva de Freitas, CPF n.º 753.451.704-44, que as peças relacionadas no item anterior deverão ser anexadas aos autos no prazo estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.
- 7) *ENVIO* recomendações no sentido de que o Sr. Sidnei Paiva de Freitas, CPF n.º 753.451.704-44, não repita as irregularidades destacadas pelos peritos do Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes.

É o voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
1ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 11913/16**

**ANEXO 01**

REG.	CPF	NOME	CARGO	Nº PORT.	DATA PUBLICAÇÃO
1	065.858.994-66	CLEONICE ÁUREA GOMES DE IJCENA	Agente Administrativo	275	14/03/2017
2	101.696.404-85	RONALDO ARAÚJO DA SILVA	Agente Administrativo	300	14/03/2017
3	089.903.584-18	LIDIANE ARAÚJO DO NASCIMENTO	Agente Administrativo	301	14/03/2017
4	091.957.204-99	ELIVELTON SILVA DO NASCIMENTO	Agente Administrativo	276	14/03/2017
5	092.975.344-57	DIEGO MOREIRA BERNARDO	Agente Administrativo	277	14/03/2017
6	117.404.234-61	GEORGE LUCAS MARTINS DA SILVA	Agente Administrativo	475	05/09/2017
7	095.482.004-57	CAMILO CAIAM BARBOSA ALVES	Agente Administrativo	455	21/08/2017
8	076.273.394-21	MORGANA SOUTO CAVALCANTI	Agente Administrativo	467	28/08/2017
9	076.421.164-11	THAÍSA MARCULINO DA SILVA	Agente Comunitário de Saúde	368	15/05/2017
10	117.688.284-82	WYARA DA SILVA CARVALHO	Agente Comunitário de Saúde	345	05/04/2017
11	081.298.244-42	TONY GENUINO DIAS	Agente Comunitário de Saúde	30	15/01/2018
12	034.344.834-38	ELIDA HELENA MATIAS BATISTA	Agente Comunitário de Saúde	341	05/04/2017





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
1ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 11913/16**

13	050.687.494-00	LUCAS NASCIMENTO DOS SANTOS	Agente Comunitário de Saúde	348	05/04/2017
14	965.320.174-34	REGINA CELI ALVES RAMOS	Agente Comunitário de Saúde	338	05/04/2017
15	076.785.794-11	JOSEFA NALINE DA SILVA ALVESOLIVEIRA	Agente Comunitário de Saúde	347	05/04/2017
16	097.328.264-95	ELIDIANE SILVA DE OLIVEIRA	Agente Comunitário de Saúde	437	11/08/2017
17	044.452.024-44	TIAGO SÉRGIO DO NASCIMENTO	Agente Comunitário de Saúde	342	05/04/2017
18	082.238.434-55	ALEXSANDRO RAMOS DA SILVA	Agente Comunitário de Saúde	511	22/09/2017
19	095.819.864-05	EDILMA SOARES CAVALCANTE	Agente Comunitário de Saúde	343	05/04/2017
20	124.873.554-41	RENAN NASCIMENTO DA SILVA	Agente Comunitário de Saúde	344	05/04/2017
21	062.361.194-57	JEFFERSON LUIZ BATISTA	Agente Comunitário de Saúde	349	05/04/2017
22	123.512.164-07	GERLANE RODRIGUES TRAJANO	Agente Comunitário de Saúde	04/04/2017	05/04/2017
23	100.924.364-04	RAYANE RODRIGUES TRAJANO	Agente Comunitário de Saúde	336	05/04/2017
24	053.261.824-67	ANA NERY DA SILVA GOMES	Agente Comunitário de Saúde	411	05/07/2017
25	029.837.674-18	ANDRÉ JOSÉ DE BRITO SILVA	Agente Comunitário de Saúde	337	05/04/2017
26	101.207.074-38	ANA CARLA BEZERRA VALES	Assistente Social	220	14/03/2017
27	058.398.554-80	LUCIANA GARCIA DE SOUZA ALMEIDA	Assistente Social	281	14/03/2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
1ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 11913/16**

28	090.346.274-54	ALBA LÍGIA SILVA DE FIGUEIREDO	Assistente Social	282	14/03/2017
29	067.811.774-86	YARA CLECIA PEREIRA MOURA	Assistente Social	283	14/03/2017
30	066.606.594-20	KARLA EMMANUELA ALVES NUNES	Assistente Social	412	05/07/2017
31	009.733.754-42	ANA CLAUDIA DA SILVA FERREIRA	Assistente Social	413	05/07/2017
32	109.597.204-99	ANA PAULA ROSALES ANICAMA	Assistente Social	438	11/08/2017
33	080.992.794-25	EDJANE VIEIRA TARGINO	Assistente Social	463	28/08/2017
34	009.646.294-96	ANA BEATRIZ GOMES DE FIGUEIREDOBARROSO	Assistente Social	448	15/08/2017
35	052.002.364-10	JOÃO SIMÕES RIBEIRO	Auxiliar de Serviços Gerais	263	14/03/2017
36	093.289.684-70	JOSÉ NOBERTO DO NASCIMENTOSOUSA NETO	Auxiliar de Serviços Gerais	131	23/02/2017
37	073.343.304-98	MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRACOEELHO	Auxiliar de Serviços Gerais	297	14/03/2017
38	704.642.594-95	ANDREZA DA SILVA TAVARES	Auxiliar de Serviços Gerais	132	23/02/2017
39	075.076.434-17	MARIA JULIANE GOMES DE ARAÚJO	Auxiliar de Serviços Gerais	298	14/03/2017
40	108.132.324-81	SABRINA ALVES ROCHA	Auxiliar de Serviços Gerais	134	23/02/2017
41	112.814.024-19	MARCIA CIPRIANO DE LIMA	Auxiliar de Serviços Gerais	279	14/03/2017
42	064.798.944-13	DAMIÃO ANTÔNIO DE FRANÇA	Auxiliar de Serviços Gerais	280	14/03/2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
1ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 11913/16**

43	079.583.784-40	MARIA JOSE DO NASCIMENTODUARTE	Auxiliar de Serviços Gerais	371	15/05/2017
44	710.227.884-50	IVAN ANDERSON ALVES DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais	372	15/05/2017
45	072.889.144-10	JOSEVÂNIA TAVARES DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	373	15/05/2017
46	081.743.844-05	MARDE BRUNO DE OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	507	22/09/2017
47	090.399.214-07	ALLYSON MOURA GOUVEIA	Auxiliar de Serviços Gerais	509	22/09/2017
48	050.479.484-12	OTEMBERG SOUZA CHAVES	Bioquímico	384	15/05/2017
49	062.498.024-36	SILMARA DE ANDRADE SILVA	Cirurgião Dentista	172	23/02/2017
50	060.898.384-54	IZABELLE MARIA FERREIRA DA SILVAVALE	Cirurgião Dentista	520	22/09/2017
51	089.115.974-65	CARLOS ALBERIS FERREIRA JUNIOR	Cirurgião Dentista	221	14/03/2017
52	080.757.444-97	JADE DE SOUZA CAVALCANTE	Cirurgião Dentista	374	15/05/2017
53	051.152.184-70	LYTIERCIO BRUNO ALVES DEOLIVEIRA	Cirurgião Dentista	512	22/09/2017
54	097.066.754-00	PRISCILA HAWANA ALVES DA SILVA	Cirurgião Dentista	513	22/09/2017
55	048.752.774-74	THAIS HELENA DE OLIVEIRA	Educador Físico	176	23/02/2017
56	088.099.114-31	JORGE FERREIRA SIMÕES	Educador Físico	441	11/08/2017
57	338.189.914-72	SUELY DINIZ DANTAS	Educador Físico	442	11/08/2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
1ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 11913/16**

58	073.344.404-04	GABRIEL MARQUES DA SILVA	Enfermeiro	136	23/02/2017
59	097.230.694-31	CRISANE FRANÇA DE FARIAS	Enfermeiro	271	14/03/2017
60	090.263.404-60	MARIA ANGELICA DA SILVA SANTOS	Enfermeiro	137	23/02/2017
61	076.644.094-03	HELDER WILLIAM RICARDO DEMENEZES	Enfermeiro	378	15/05/2017
62	079.453.644-11	MARIA IZABEL DE MEDEIROS	Enfermeiro	138	23/02/2017
63	062.556.704-81	KEZYA LOPES DE MEDEIROS	Enfermeiro	139	23/02/2017
64	014.465.224-23	JUSSARA HERCULANO RAMALHO	Enfermeiro	140	23/02/2017
65	008.156.234-96	LIDIANE ALVINO DA SILVA	Enfermeiro	141	23/02/2017
66	076.628.024-18	DANIELLY SILVA MENESES	Enfermeiro	142	23/02/2017
67	023.413.113-69	SHARLENE PEREIRA ALVES	Enfermeiro	144	23/02/2017
68	073.244.024-61	LICIA MARIANNE PESSOA FARIAS	Enfermeiro	145	23/02/2017
69	029.731.764-41	FRANCINNE XAVIER DOS SANTOS	Enfermeiro	377	15/05/2017
70	092.619.874-27	ALINE FERNANDES MENDES	Enfermeiro	276	30/05/2018
71	096.501.754-07	ISABELLY DA SILVA VENÂNCIO DE MACEDO	Farmacêutico	379	15/05/2017
72	076.204.344-02	JAINÉ CAMPOS VIEIRA	Fisioterapeuta	146	23/02/2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
1ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 11913/16**

73	056.683.484-74	DAYANA KELLY CAVALCANTI FALCÃO	Fisioterapeuta	385	15/05/2017
74	084.377.364-20	PAULO ARTHUR DO NASCIMENTONUNES	Fonoaudiólogo	147	23/02/2017
75	059.559.114-05	JOCELMA DOS SANTOS FREITAS DIAS	Merendeiro	264	14/03/2017
76	055.537.444-07	ELIZAMA DE OLIVEIRA LOPES	Monitor de Creche	265	14/03/2017
77	117.451.454-00	JOSÉ ROBSON MONTEIRO DEOLIVEIRA	Monitor de Creche	222	13/03/2017
78	071.146.464-29	RILANE TORRES DE MEDEIROS	Monitor de Creche	299	14/03/2017
79	116.113.584-77	LUIZ EDUARDO OLIVEIRA DE LIMA	Monitor de Creche	223	13/03/2017
80	101.983.684-96	JAMABIA RAIDGIA FÉLIX DA SILVA	Monitor de Creche	225	13/03/2017
81	039.220.264-60	JOCÉLIO ARAÚJO DE FREITAS	Motorista	286	14/03/2017
82	085.548.964-24	ROSINALDO GOMES PEREIRA	Motorista	287	14/03/2017
83	069.456.994-12	WALTER CUNHA DO NASCIMENTO	Motorista	288	14/03/2017
84	085.152.824-45	NINNE GOMES DE QUEIROGA	Médico (PSF)	150	23/02/2017
85	027.711.564-74	MARIA LIVIA MANGUEIRA BARBOSA	Médico (PSF)	152	23/02/2017
86	075.135.214-41	ANGELINE COSTA PAULINO	Médico (PSF)	154	23/02/2017
87	079.033.824-62	MAX MENDONÇA MEIRA JUNIOR	Médico (PSF)	155	23/02/2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
1ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 11913/16**

88	084.081.264-74	EMYLAINÉ FIRMINO DE VASCONCELOS	Médico (PSF)	156	23/02/2017
89	052.088.254-73	KAMILA PASCHOAL MAGNO DO NASCIMENTO	Médico Dermatologista	226	14/03/2017
90	017.195.885-38	IWANIEC EUGÊNIO DE ALBUQUERQUE MOURA	Médico Oftalmologista	227	14/03/2017
91	047.937.834-73	RODOLFO COIMBRA BATISTA	Médico Ortopedista	228	14/03/2017
92	042.822.354-03	ELIDA REGINA VIEIRA NOBREGA	Médico Radiologista	229	14/03/2017
93	059.120.334-06	ROSANY MARIA DE GOUVEIA BARBOZA	Nutricionista	159	23/02/2017
94	056.927.744-29	DANDARA ANTÔNIA FELIZARDO DE FIGUEIREDO	Nutricionista	160	23/02/2017
95	098.364.064-50	UILMA DA SILVA SANTOS	Professor de Educação Básica I	237	14/03/2017
96	068.836.924-36	JANDIMARA CRISTINA PAULINO DA SILVA	Professor de Educação Básica I	267	14/03/2017
97	094.154.704-37	VANGESSICA DE LIMA	Professor de Educação Básica I	238	14/03/2017
98	071.512.734-95	BRUNO HENRIQUE OLIVEIRA TIMBO	Professor de Educação Básica I	269	14/03/2017
99	080.991.584-74	DENNEFE VICÊNCIA BENDITO	Professor de Educação Básica I	240	14/03/2017
100	029.733.644-42	HADASSA KALLINE SANTOS DA SILVA	Professor de Educação Básica I	464	28/08/2017
101	062.301.844-60	MÁRCIA ELANE MOREIRA DE ALBUQUERQUE	Professor de Educação Básica I	241	14/03/2017
102	076.955.714-74	FELIPE NUNES BATISTA	Professor de Educação Básica I	242	14/03/2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
1ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 11913/16**

103	072.530.424-33	MARIA DAS GRAÇAS BERNARDO DE OLIVEIRA	Professor de Educação Básica I	239	14/03/2017
104	075.561.334-19	GLEYCIANE CRISTINA DE FARIAS SOUSA	Professor de Educação Básica I	233	14/03/2017
105	171.439.198-10	VÂNIA OLIVEIRA DA SILVA	Professor de Educação Básica I	272	14/03/2017
106	029.508.704-81	JULIANA ELIZABETH TEIXEIRA DO NASCIMENTO	Professor de Educação Básica I	234	14/03/2017
107	081.079.074-26	VIRGÍNIA EUGÊNIA DA SILVA	Professor de Educação Básica I	444	11/08/2017
108	022.296.234-86	UIRÁ RUPERT MOREIRA CRUZ E COSTA AGRA	Professor de Educação Básica II	253	14/03/2017
109	056.474.537-59	ISABELLA MAYARA MONTEIRO DE CARVALHO PEDROSA	Professor de Educação Básica II	254	14/03/2017
110	072.148.464-62	JOSENAIDE SOUZA FARIAS	Professor de Educação Básica II	246	14/03/2017
111	090.317.914-82	WILSON FRANCELINO MEIRELES	Professor de Educação Básica II	245	14/03/2017
112	057.454.584-02	TATIANE RIBEIRO DE LIMA	Professor de Educação Básica II	247	14/03/2017
113	073.371.994-57	CAMILA DE MELO NERI CAVALCANTE RAMOS	Professor de Educação Básica II	248	14/03/2017
114	094.344.514-00	CAMILA GONÇALVES GOMES	Professor de Educação Básica II	289	14/03/2017
115	064.539.574-93	PAULO ROBERTO FRANCISCO DE LIMA	Professor de Educação Básica II	250	14/03/2017
116	124.690.147-19	GISELE DIAS QUIRINO	Professor de Educação Básica II	249	14/03/2017
117	068.339.814-85	MARIA DO SOCORRO RAMOS ARAÚJO	Professor de Educação Básica II	251	14/03/2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
1ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 11913/16**

118	056.747.024-54	VERA LÚCIA OLIVEIRA CARDOSO	Professor de Educação Básica II	293	14/03/2017
119	074.072.614-58	LAYSA CAVALCANTE COSTA	Professor de Educação Básica II	294	14/03/2017
120	084.783.154-03	LARISSA GABRIELLE LUCENA MARQUES	Professor de Educação Básica II	295	14/03/2017
121	066.777.134-40	WELLINGTON ALVES CAVALCANTI JUNIOR	Professor de Educação Básica II	394	29/05/2017
122	092.778.834-99	LAIONEL VIEIRA DA SILVA	Psicólogo	161	23/02/2017
123	917.365.604-68	JOELMA DE SOUZA ARAÚJO	Psicólogo	255	14/03/2017
124	073.687.096-27	REBECA DE FARIAS GUIMARÃES	Psicólogo	380	15/05/2017
125	055.328.694-30	PEDRO LUCAS DOS SANTOS	Psicólogo	414	05/07/2017
126	064.485.024-83	SARAH XAVIER PEIXOTO DE VASCONCELOS	Psicólogo	466	28/08/2017
127	050.423.734-97	FERNANDA DANIELE SANTOS VIEIRA	Supervisor Educacional	256	14/03/2017
128	094.726.134-62	ALINE JESSICA GOMES DA SILVA	Supervisor Educacional	257	14/03/2017
129	093.302.254-97	ANDREZA DE OLIVEIRA FRANCO SANTOS	Supervisor Educacional	258	14/03/2017
130	096.822.274-96	BRUNIELLY DE ALMEIDA SILVA	Técnico em Edificações	381	15/05/2017
131	056.758.624-39	RITA VIRGINIA CABRAL DE LIMA AMORIM	Técnico em Enfermagem	173	23/02/2017
132	101.311.444-21	PALOMA FERNANDES DE MORAIS MENDONÇA	Técnico em Enfermagem	162	23/02/2017





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
1ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 11913/16**

133	091.460.844-44	KALINA LIGIA LIMA DA TRINDADE	Técnico em Enfermagem	163	23/02/2017
134	045.987.974-01	KAILMA DE OLIVEIRA SILVA ALEXANDRE	Técnico em Enfermagem	164	23/02/2017
135	089.498.804-23	PRISCILA DE FREITAS TRINDADE	Técnico em Enfermagem	166	23/02/2017
136	095.808.024-08	JANAINA KARLA DE SOUZA SILVA	Técnico em Enfermagem	167	23/02/2017
137	067.462.664-86	ROBERTA KELLES PASSOS DE MELO	Técnico em Enfermagem	169	23/02/2017
138	076.696.394-23	JUSSARA MOREIRA DE SOUZA	Técnico em Enfermagem	170	23/02/2017
139	086.452.254-17	JOSÉ BONIFÁCIO DO NASCIMENTO JUNIOR	Técnico em Enfermagem	171	23/02/2017
140	071.113.854-03	ALEXANDRE VINICIUS MALHEIROS SERRANO TAVARES	Vigia	259	14/03/2017
141	056.686.917-99	JORGE LUIZ RODRIGUES DE CAMPOS	Vigia	270	14/03/2017
142	086.883.834-99	DANIEL DOS SANTOS SILVA	Vigia	260	14/03/2017
143	097.427.064-41	DANIEL TAVARES DO NASCIMENTO	Vigia	261	14/03/2017
144	019.077.774-58	LILIAN RODRIGUES DE ANDRADE OLIVEIRA	Cirurgião Dentista	375	15/05/2017
145	011.273.894-08	EDNA DE SOUZA SILVA	Agente Comunitário de Saúde	339	05/04/2017
146	044.382.334-02	RENATA THAIS OLIVEIRA GUIMARÃES	Enfermeiro	001	03/01/2019



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 11913/16

**ANEXO 02**

REG	CPF	NOME	CARGO / LOCALIDADE	CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO DA AUDITORIA/MP
1	058.381.474-31	NAGYELLI ARAÚJO PAREIRA	Agente Comunitário de Saúde	1	Nome do(a) Candidato(a) na nomeação diferente do informado no resultado final.
2	082.359.184-04	ALVARO GAUDÊNCIO DOS SANTOS ARAÚJO	Agente Comunitário de Saúde	2	Nome do(a) Candidato(a) na nomeação diferente do informado no resultado final.
3	101.207.064-66	CARMEM GABRIELA BEZERRA VALES	Assistente Social	2	Nome do(a) Candidato(a) na nomeação diferente do informado no resultado final.
4	029.059.674-20	CLÁUDIO FIRMINO PEREIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	19	Não foi respeitada a ordem de classificação de 16 à 18 (Parecer do MP informa que a nomeação ocorreu fora do prazo de validade do concurso)
5	030.853.514-69	MARIA JOSÉ IVO FERNANDES	Auxiliar de Serviços Gerais	2	Não foi respeitada a ordem de classificação (Deficiente) de 1 à 1
6	578.735.693-49	ALCINO SERGIO RIBEIRO BORGES	Educador Físico	3	Nome do(a) Candidato(a) na nomeação diferente do informado no resultado final.
7	044.382.334-02	RENATA THAIS OLIVEIRA GUIMARÃES	Enfermeiro	14	Não foi respeitada a ordem de classificação de 13 à 13
8	058.039.624-06	SHEYLA DEISE BARROS DE MEDEIROS VIEIRA	Enfermeiro	15	Não foi respeitada a ordem de classificação de 13 à 13
9	084.385.984-98	NAYARA SILVA FERREIRA	Enfermeiro	17	Não foi respeitada a ordem de classificação de 13 e 16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
1ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 11913/16**

10	067.415.294-89	HUGO RUDOLFO ALVES CORLET	Enfermeiro	18	Não foi respeitada a ordem de classificação de 13 e 16
11	073.109.504-96	KEYLLA TALITHA FERNANDES BARBOSA	Enfermeiro	19	Não foi respeitada a ordem de classificação de 13 e 16
12	045.771.044-66	ELENICE DA SILVA OLIVEIRA	Enfermeiro	22	Não foi respeitada a ordem de classificação de 13 à 21
13	064.891.034-27	ELIKELLE FERNANDA MENDES DA SILVA	Enfermeiro	23	Não foi respeitada a ordem de classificação de 13 à 21
14	083.726.024-84	RAYANE KELLY DE LIMA ARAÚJO	Enfermeiro	25	Não foi respeitada a ordem de classificação de 13 à 24
15	024.586.804-61	GIGLIOLA MAGNA OLIVEIRA GERMANO DE MELO	Enfermeiro	8	Nome do(a) Candidato(a) na nomeação diferente do informado no resultado final.
16	090.129.804-29	HELOIZA MARIA PEREIRA DE MACÊDO	Fisioterapeuta	6	Não foi respeitada a ordem de classificação de 4 à 5 (Parecer do MP informa que a nomeação ocorreu fora do prazo de validade do concurso)
17	090.129.804-29	HELIOZA MARIA PEREIRA DE MACÊDO	Fisioterapeuta	6	Nome do(a) Candidato(a) na nomeação diferente do informado no resultado final.
18	062.806.804-28	GERLÂNDIA GOMES DA SILVA	Merendeiro	1	Nome do(a) Candidato(a) na nomeação diferente do informado no resultado final.
19	097.947.894-45	DANIEL SILVA DOS SANTOS	Merendeiro	3	Não foi respeitada a ordem de classificação de 2 à 2
20	058.794.444-73	FLÁVIO ROBERTO COUTINHO MACIEL	Merendeiro	4	Não foi respeitada a ordem de classificação de 2 à 2
21	089.701.714-52	ALINE SANTOS DE MELO	Merendeiro	5	Não foi respeitada a ordem de classificação de 2 à 2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
1ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 11913/16**

22	047.548.574-29	MARIA SANDRA BULHÕES DO NASCIMENTO	Merendeiro	6	Não foi respeitada a ordem de classificação de 2 à 2
23	095.830.834-96	GISELLY CAVALCANTI DA SILVA	Monitor de Creche	8	Não foi respeitada a ordem de classificação de 7 à 7
24	042.539.765-30	JOÃO LINCOLIN LIMA BRITO	Médico (PSF)	1	Nome do(a) Candidato(a) na nomeação diferente do informado no resultado final.
25	078.478.364-08	JOÃO PAULO PEREIRA DE LIMA	Médico (PSF)	2	Nome do(a) Candidato(a) na nomeação diferente do informado no resultado final.
26	917.094.154-87	RIZEUDA CAVALCANTI RAMALHO	Professor de Educação Básica I	10	Não foi respeitada a ordem de classificação de 7 à 7
27	081.115.834-94	ALZIRA DE CASSIA DA SILVA RODRIGUES	Professor de Educação Básica I	11	Não foi respeitada a ordem de classificação de 7 à 7
28	055.013.604-54	ALINE DE SOUZA BEZERRA DA SILVA	Professor de Educação Básica I	12	Não foi respeitada a ordem de classificação de 7 à 7
29	081.485.274-23	CARLA TARDELLI ARAÚJO CORREIA SOARES	Professor de Educação Básica I	13	Não foi respeitada a ordem de classificação de 7 à 7
30	467.604.584-00	MARTHA JÚLIO DE ANDRADE	Professor de Educação Básica I	14	Não foi respeitada a ordem de classificação de 7 à 7
31	081.156.704-48	EVANIA ALVES DE LIMA TRAJANO	Professor de Educação Básica I	15	Não foi respeitada a ordem de classificação de 7 à 7
32	380.679.354-91	PAULO DE TASSO DE SOUZA	Professor de Educação Básica I	2	Não foi respeitada a ordem de classificação (Deficiente) de 1 à 1
33	037.696.344-11	WANDRA MARIA GONÇALVES DE SOUZA BEZERRA	Professor de Educação Básica I	23	Não foi respeitada a ordem de classificação de 7 à 22 (Parecer do MP indica que houve a nomeação fora do prazo de validade do concurso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
1ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 11913/16**

34	098.404.044-74	LEIDJANE MARQUES	Professor de Educação Básica I (Zona Rural)	3	Não foi respeitada a ordem de classificação (Deficiente) de 1 à 1
35	081.055.624-30	ERICA BATISTA ANDRADE	Professor de Educação Básica I (Zona Rural)	8	Não foi respeitada a ordem de classificação de 7 à 7
36	013.193.814-21	JÓGRIMA DA SILVA ALVES	Professor de Educação Básica I (Zona Rural)	9	Não foi respeitada a ordem de classificação de 7 à 7
37	054.473.544-71	JOSENILDA DA SILVA CASTRO	Professor de Educação Básica I (Zona Urbana) / Zona Urbana	4	Não foi respeitada a ordem de classificação de 3 à 3
38	088.698.834-93	MIRELLE CÂNDIDO ALVES	Professor de Educação Básica I (Zona Urbana) / Zona Urbana	5	Não foi respeitada a ordem de classificação de 3 à 3
39	080.927.784-00	KAMILA MELO DE FRANÇA SOARES	Professor de Educação Básica I (Zona Urbana) / Zona Urbana	6	Não foi respeitada a ordem de classificação de 3 à 3
40	081.164.064-77	VANESSA DE OLIVEIRA CABRAL	Professor de Educação Básica I (Zona Urbana) / Zona Urbana	7	Não foi respeitada a ordem de classificação de 3 à 3
41	106.950.764-42	WELLINGTON ARAÚJO RAMALHO	Vigia	5	Não foi respeitada a ordem de classificação de 4 à 4
42	708.302.924-54	JÚLIO HENRIQUE ALVES DE SOUZA	Vigia	6	Não foi respeitada a ordem de classificação de 4 à 4
43	088.101.074-03	WILSON RODRIGUES FERREIRA	Vigia	7	Não foi respeitada a ordem de classificação de 4 à 4
44	023.936.174-18	ANDREA LUCIANA MALHEIROS SERRANO TAVARES HENRIQUES TORRES	Vigia	8	Não foi respeitada a ordem de classificação de 4 à 4
45	089.095.134-97	POLLYANNA IZABELLY PEREIRA MORAIS	Fisioterapeuta	3	Parecer do MP indica que houve a nomeação fora do prazo de validade do concurso.

Assinado 28 de Maio de 2021 às 09:39



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 26 de Maio de 2021 às 12:49



**Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 27 de Maio de 2021 às 11:25



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO